



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

DATA: 20/12/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023

CONTRATADO: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

NOME FANTASIA: CASA LAR DE CANTAGALO

CNPJ/MF: CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

000001

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 98/2023

DATA: 03/07/2023

Visão Geral

OBJETO:

Tem por objeto a realização de a contratação, através de credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, residentes neste município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se justificativa pelo fato de o município não possuir estrutura própria, para execução dos serviços de acolhimento/abrigo para idosos e pessoas com deficientes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, para assim asseguram seus direitos, conforme consta no Estatuto do Idoso/Deficiência.

A execução deste serviço atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmital, Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. Ressaltamos conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, levando em conta a grande demanda de atendidos com este perfil nos últimos meses.

Considerando a alta demanda já existente e os encaminhamentos ao Ministério Público do Estado do Paraná, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a **convivência**

_____ 
Avenida Maximiliano Vicentin, 1050 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone (42) 3657-1938



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

000002

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

A licitação é um procedimento transparente e imparcial que possibilita a escolha da melhor proposta em termos de custo-benefício. Ao promovermos uma licitação, estaremos assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente, evitando desperdícios e priorizando a obtenção de mão de obra qualificada com preços competitivos.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares, caso necessário. Agradeço antecipadamente sua atenção e empenho nesse assunto.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Noemi de Lima Moreira

Antonio Ferraz de Lima Neto

Jessica Fernanda Monteiro

Considerações Finais

Responsável:

Secretário ou funcionário responsável: Viviane Aurélio Dutra Franco



[Handwritten signature]
Antonio Ferraz de Lima Neto
Tec. em Licitação

Avenida Maximiliano Vicentin, 1050 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone (42) 3657-1938



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

•000003

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA
PERMANÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Palmital/PR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente pedido de licitação se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigo/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmital/PR, Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Considerando a demanda já existente encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Paraná, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

•000004

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

Cabe considerar que à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

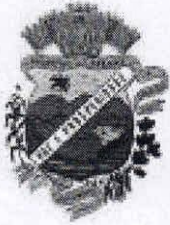
Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do município PALMITAL PR, com um raio máximo de distância de 250km.

Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial de nossa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Para estimativa de valores dos itens pretendidos foi realizada pesquisa de preços praticados em empresas do ramo do objeto através de orçamentos e o valor máximo mensal previsto para cada grau de abrigamento corresponde à média dos orçamentos anexos a este Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

000005

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

Observação: *O valor mensal deste termo de referência é o valor máximo a ser pago pelo Município contratante, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município contratante. A contratante deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigamento a contratada deverá informar a contratante bem como providenciar a devida avaliação.*

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que os abrigamentos não necessitam ser realizados por uma única empresa/entidade.

Serão contratados todos os interessados que se credenciarem no chamamento e aceitarem as condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

Os interessados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão apresentar proposta para atendimento dos itens que se dispõem a realizar.

4 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Descrição dos documentos técnicos a serem exigidos para seleção e contratação:

4.1 – Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social. (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso)

4.2 – Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

4.3 Quadro de Recursos Humanos seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:

I- Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);

II- Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

• 000006

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

III- Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);

IV- Serviços de Limpeza (nível fundamental); V- Serviços de Lavanderia (nível fundamental);

VI- Serviços de alimentação (nível fundamental);

VII- Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art.49 do Estatuto do Idoso (nível superior);

4.3 Cópia dos documentos do (s) proprietário (s) /sócios, RG, CPF, Comprovante de endereço;

4.4 Cópia do alvará de funcionamento, atualizado;

4.5 Cópia da Certidão de Licença Sanitária, atualizada;

4.6 Cópia da licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;

4.7 Comprovante de vínculo empregatício e da capacidade técnica do quadro de pessoal (Registro no respectivo conselho de classe) da ILPI;

4.8 Cópia do Registro de Conselho Classe do quadro de pessoal, quando for o caso.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados na Instituição contratada, de acordo com as solicitações da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Maximiliano Vicentin nº 1050- centro, Palmital PR.

Caberá à Secretaria de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura **espontânea**.

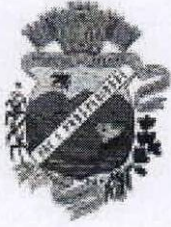
6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de forma integral e ininterrupta (24horas) após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo período de 12 (doze) meses de vigência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

•000007

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de **PALMITAL /PR.**

- Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.

- Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

- Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos

- A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

○ Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada **usuário.**

- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

- Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

000008

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

- Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida ~~diária~~.
- Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de PALMITAL – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de PAMITAL PR em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

000009

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

- Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;
- Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

tem	Especificação Do Serviço:	Comple mento	Unidade	Quantid ade Estimad a	Valor por Idoso Estimado R\$	Nº de Meses Estimado	Valor Total Mensal Estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com	grau de depend ência I	Vaga	07	R\$2.400	12	R\$ 16,800
02	Internamento	grau de	Vaga	5	R\$3.100,00	12	R\$15,500



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

• 000010

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

	de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com dependência II						
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	5	R\$4.200,00	12	R\$21.000	
04	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL Acolhimento para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e e risco social. Para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos-	Vaga	5	R\$ 4.200,00	12	21.000,00	

- Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 ~~ANVISA~~.

- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

•000011

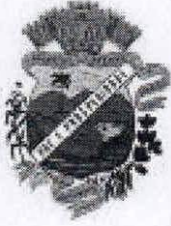
CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares;
- Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- Serviços de lavanderia.
- Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos **alimentos**.
- A contratada deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- A contratada deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica. - Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social;
- Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

DO CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.
- Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Palmital/PR.



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

• 000012

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 74.300,00

9 – CARACTERÍSTICAS DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I, II e III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. Para tanto, ~~considera-se:~~

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL Acolhimento para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social- Vagas de acolhimento para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com deficiência e em situação de



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

• 000013

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

dependência e esteja em situação de vulnerabilidade e risco social, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados.

10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município, conforme dotação orçamentária em anexo.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

– Data de envio do termo : 03/07/2023

– Secretaria Municipal de Assistência Social.

Viviane Aurelio Dutra franco

Mariana Vicentin

– Telefone para Contato

42 36571938

14 – ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ORÇAMENTO:

O objeto do presente orçamento é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA em situação de vulnerabilidade social, residentes neste município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmital/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **orçamento**.

Item	Especificação Do Serviço:	Unidade	Quantidade Estimada	Valor por Idoso Estimado R\$	Nº de Meses Estimado	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Internamento de pessoa com deficiência desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	05	R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	12	R\$12.000,00 (doze mil reais)	R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil)
02	Internamento de pessoa com deficiência desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	05	R\$3.100,00 (três mil e cem reais)	12	R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)	R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)




ORÇAMENTO:

03	Internamento de pessoa com deficiência desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	3	R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	12	R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)	R\$151.200 (cento e cinquenta e um mil reais e duzentos reais)
----	---	------	---	--	----	---	---

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$481.200,00

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva **controlada**.
- Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

Curitiba-PR, 30 de junho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
 SHEILA CRISTINA GOMES TAVARES
 Data: 30/06/2023 13:13:55-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

S C G TAVARES
CNPJ: 47.729.052/0001-67
Assinatura responsável legal

ORÇAMENTO:

O objeto do presente orçamento é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA em situação de vulnerabilidade social, residentes neste município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmital/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste orçamento.

Item	Especificação Do Serviço:	Unidade	Quantidade Estimada	Valor por Idoso Estimado R\$	Nº de Meses Estimado	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	01	R\$ 2.640,00	12	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	01	R\$ 2.640,00	12	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família	Vaga	01	R\$ 2.640,00	12	R\$ 2.640,00	R\$31,680,00

ORÇAMENTO:

000017

e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III							
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

CANTAGALO/PR, 10 JULHO 2024.

FELIPE LUIZ
BEVILAQUA:06214186925

Assinado de forma digital por
FELIPE LUIZ
BEVILAQUA:06214186925
Dados: 2023.07.10 07:55:20 -03'00'

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO

12.674.507/0001-00

Assinatura responsável Legal



PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº159/2023-GAB

Palmital (PR), 18 de Dezembro de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal Industria e Comercio

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos deste Memorando, autorizamos a licitação, 20/2023 da Secretaria de Industria e Comercio

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 273/2023

000019

Equip@ncia

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
273	Contratação de Serviço	1	15/12/2023	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO		0/2023	
Local				
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura			
Órgão				
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			365 Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO..

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037020	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS	UN	12,00	7.000,00	84.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA				
	004 Departamento de Assistência Social				
	08.241.0801-2087 Atividades Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04750	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		12,00		84.000,00
TOTAL					84.000,00
TOTAL GERAL					84.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.004.08.241.0801.2087 84.000,00
Cod 04750 Fonte 00000 G.Fonte E 84.000,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER JURIDICO Nº 556/2023 – LIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 167/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: ARTs. 25, I, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS.**

Instruem o presente processo, dentre outros, solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, proposta de prestação de serviços; certidões e contrato social da empresa objeto da contratação.

A justificativa da Licitação foi juntada com postulação no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está foi apresentada, conforme demonstrado pelo reconhecimento evidenciado e comprovado no procedimento da qualidade a Empresa que se pretende a contratação AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO -CNPJ/MF: **12.674.507/0001-00**

É o breve relatório.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR00021

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Cumprе ressaltar que a licitação é um princípio constitucional que visa garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, em regra, sempre que houver necessidade pelo Poder Público e suas Autarquias de adquirir bens e serviços de terceiros, deverão fazê-los por intermédio de processo de licitação.

Entretanto a regra comporta exceções dentro da própria norma de regência, vez que possível a utilização de processos de dispensas e situações em que licitar é inexigível, quando preenchidos os requisitos elencados na Lei 8.666/93.

Desta forma é o entendimento do renomado Marçal Justen Filho:

"...os casos de dispensa a inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades, prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade do objeto apresentado.

A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações (arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.666, de 1993), da seguinte forma, textualmente:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, ante a justificativa da Licitação, conforme documentos anexados no processo, a empresa AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO, já mantém em acolhimento institucional 5 (cinco) idosos provenientes do Município de Palmital-PR, os quais são muito bem atendidos em condições excelente, necessárias ao atendimento do princípio da dignidade **humana**:

À primeira vista, pode parecer que basta haver a exclusividade do fornecedor, ou seja, que exista um único fornecedor dos materiais, equipamentos ou serviços pretendidos. Entretanto, a melhor lição de hermenêutica não leva a esse entendimento.

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...) A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR • 000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Além da exigência prevista no art. 25, impõe a Lei nº 8.666/93, também foi atendido o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que exige sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço;** (grifos nossos)

Da apreciação da Justificativa da escolha do fornecedor trazida pela Secretaria, depende-se **que**:

a) Não é benéfico aos idosos a troca contínua de ambiente de acolhimento, sendo desaconselhável competir com a empresa que presta serviços especializados e de natureza técnica – que deve atender às normativas do Estatuto do Idoso e às condições e recursos de infraestrutura, considerando, ainda, que o lar geriátrico São Francisco de Assis já acolhe por mais de 2 (dois) anos os idosos em questão.;

b) à necessidade do local de acolhimento estar à distância próxima, tomando como referência o Município de Palmital, onde, ao que tudo indica, residem as famílias dos acolhidos, bem como para o acompanhamento pelo Serviço de Assistência Social do Município; Assim, a razão da manutenção da escolha do executante está clara, considerando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para os Idosos que necessitam permanecer neste local, tendo em vista que, além de cumprir com as especificações técnicas da demanda, já os acolhem há mais de 2 (dois) anos.

c) A baixa oferta de vagas em Instituições de Acolhimento em nossa região, que normalmente mantem-se totalmente ocupadas, o que acarretaria o envio dos idosos possivelmente para localidades mais distantes em nosso estado e possivelmente espalhados por diversas instituições;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa (causas exemplificativas), que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a interrelação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido.

No que tange à **justificativa do preço** o valor total do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com pagamento mensal correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Considerando a média dos valores cobrados pelas instituições o valor do contrato que resulta em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais por acolhido, encontra-se dentro de um valor bastante razoável, inclusive inferior à média praticada em grandes centros.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)

Destaque-se que optando a Administração pela inexigibilidade da licitação, deverá a mesma justificar os motivos para tanto, devendo explicitar justificativas para a sua discricionariedade. Em atendimento ao interesse público, a fundamentação deve ser pormenorizada, demonstrando de forma indubitável os



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000025

CNPJ: 75.680.025/0001-82

motivos que levaram o administrador a utilizar do seu juízo de oportunidade e conveniência, o que foi feito através do documento juntado aos autos.

Assim, no caso em que se examina, verificamos a apresentação dos requisitos do art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Por fim, considerando estar presente a inviabilidade de competição, bem como os trâmites encontram-se revestidos das formalidades legais, esta Procuradoria entende que é plenamente possível a inexigibilidade de licitação pleiteada.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos Certificado de Disponibilidade Orçamentária, informando que se encontra previsto na Lei Orçamentária.

Pelo exposto, esta Procuradoria entende, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências **pertinentes**.

É o parecer.

Palmital, 11 de Dezembro de 2023.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945

30/12

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO, CANTAGALO - PARANA

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO, DE CANTAGALO - PARANA, fundada em 29/07/2010, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de registros de Títulos e Documentos da pessoa Física e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº A - 12 fls 09 à 17 sob o nº 430 em 26/08/2010, com sede e foro nesta cidade de Cantagalo Paraná localizado à Rua Marechal Castelo Branco, s/n - Bairro Jardim Santana, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.678.507/0001-00, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO, CANTAGALO PARANA, doravante denominado simplesmente CASA LAR DO IDOSO, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A CASA LAR DO IDOSO por sua origem, natureza e formação, está vinculada estatutariamente ao ESTATUTO DO IDOSO, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Caberá, também, ao Conselho Municipal do Idoso, prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A CASA LAR DO IDOSO, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental; e
- III) a administração dos imóveis, móveis, máquinas e veículos, equipamentos e materiais adquiridos com recurso próprio ou de donativos que lhes sejam destinados, por terceiros.

Parágrafo Único. A CASA LAR DO IDOSO, prestará assistência as pessoas idosas e que estão incapacitadas, ou pessoas capaz de cuidar do seu bem estar parcialmente, pessoas com seu direitos violados, pessoas sem filhos ou parentes próximos, aos reconhecidamente pobres, (mediante parecer social e institucionalização determinado pelo ministério público local, e/ou, originários de outros municípios sendo que de mesma forma apresentem solicitação expedido pelo ministério público, ficando o município de origem do idoso a ser abrigado pela casa lar, responsável por arcar com o ônus de um valor em espécie, mediante contrato firmado entre a instituição e o referido município), de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades A CASA LAR DO IDOSO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. A CASA LAR DO IDOSO, terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral dos Sócios, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. A CASA LAR DO IDOSO é organizada e constituída, por um número limitado de Associados contribuintes, denominados mantenedores, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO PARANA, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria da CASA LAR DO IDOSO, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Fiscal, com direito a voto; e

Kauê

1051

Parágrafo Único - A CASA LAR DO IDOSO, se regerá pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de COMARCA de CANTAGALO PR, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pela Lei Federal 10.741 de 1º de Outubro de 2003 do Estatuto do Idoso, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembleias Gerais;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da CASA LAR DO IDOSO, e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 9º deste Estatuto Social.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CASA LAR DO IDOSO, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, e o Regimento Interno;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da CASA LAR DO IDOSO;
- IV) Prestar, serviços como voluntários, para a colaboração em ações da ASSOCIAÇÃO, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou alentar contra os princípios estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno;
- III) Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos;
- IV) Buscar fora do âmbito administrativo da ASSOCIAÇÃO a solução de litígio ou de disputa, sem antes recorrer aos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Municipal do Idoso;
- V) ~~Outros casos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno.~~

Artigo 10º - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

§ 2º. Igual procedimento será adotado na CASA LAR DO IDOSO, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11º - Excluído da CASA LAR DO IDOSO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 35 - Inciso II.

Artigo 12º - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da CASA LAR DO IDOSO.

Kauê Kist

106

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13º - A CASA LAR DO IDOSO é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14º - A Assembleia Geral é constituída dos Associados e todos os integrantes que fazem parte da Diretoria da CASA LAR DO IDOSO, com direito a voto, do Conselho Fiscal, dos representantes do conselho do idoso e representantes Particulares, e a ela compete:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- III) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- IV) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- V) Decidir sobre a extinção da CASA LAR DO IDOSO quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VI) Apreçar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Artigo 14º deste Estatuto Social.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixados na sede da CASA LAR DO IDOSO e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias, para realização de Assembleia Geral e
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidido pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

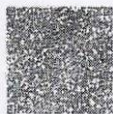
§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18º - A CASA LAR DO IDOSO, será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados <<*> reconhecida MORAL, ÉTICA e HONESTIDADE.

Kauê

Ofício do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Cantagalo - Paraná



107

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não estão em dia com suas obrigações sendo (confrade e consócio), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente da CASA LAR DO IDOSO, e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócio) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente será eleito juntamente os demais membros de sua Diretoria, bem como os integrantes do Conselho Fiscal;

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, por falhas ou impedimentos reconhecidos pela Diretoria, após aviso por escrito assinado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 9º - cabe recurso por parte da pessoa excluída, devendo assim apresentar a diretoria para análise em no máximo de 3 (três) dias.

Artigo 19º - Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da CASA LAR DO IDOSO;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Fiscal e demais integrantes da ASSOCIAÇÃO, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa da Diretoria bem como do Conselho Fiscal, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Fiscal;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno;
- XIII) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para apreciação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- XIV) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XV) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Kaufert

108/

Artigo 20º - A Diretoria da CASA LAR DO IDOSO, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21º - A Diretoria da CASA LAR DO IDOSO e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003, bem como as deliberações e determinações da mesma

Artigo 22º - São atribuições do Presidente:

- I) Representar A CASA LAR DO IDOSO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da CASA LAR DO IDOSO
- IV) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional, com autorização dos demais membros da Diretoria;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento, em conjunto com os membros da Diretoria;
- IX) Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos gerados pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis A CASA LAR DO IDOSO, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria de Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;

Artigo 23º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata de reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25º - São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato

Koukita



III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da CASA LAR DO IDOSO, todas as importâncias recebidas;
- IX) Entregar o Mapa Financeiro Mensal;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice Presidente e Secretários, nos termos do Artigo 30; e executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitados pelo Presidente.

Artigo 27º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato; e
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28º - O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, coincidindo com a eleição do Presidente, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Incisos I, II, III e artigo 18 e seus parágrafos observando-se:

§ 1º - Em reunião ordinária que antecede as eleições para a Diretoria, será formada a comissão eleitoral para organizar o pleito eleitoral, composta por 7 (sete) pessoas podendo ser membros da Associação, bem como da Sociedade Civil Organizada, e que não estão participando da chapa composta para o pleito.

§ 2º - A comissão citada anteriormente, terá um presidente e um secretário que serão escolhidos entre os integrantes da comissão, para a realização dos registros das chapas e dos documentos referentes ao pleito.

- I) As eleições se darão com no mínimo 2 (duas) inscrições de chapas para a diretoria;
- II) Caso não seja registrada mais que uma chapa, a eleição se dará por candidato único com o voto de 50% (cinquenta cento) mais 1 % dos eleitores participantes, e de forma secreta.
- III) Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados por chapa escrita junto à comissão Eleitoral que será composta por membros da associação, para apreciação prévia e homologação do registro;
- IV) Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade reconhecida por parte dos integrantes da Associação, e que tenha condições de desenvolver as atividades referentes ao cargo, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade.
- V) o voto é pessoal e unitário.

Handwritten signature

334

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria observado o Artigo 30º desta Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal, empregados e parentes de até o 1º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, e
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º. Reunir-se-a, ordinariamente, durante a primeira quinzena de cada mês, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da CASA LAR DO IDOSO.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da CASA LAR DO IDOSO, devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34º - O Patrimônio da CASA LAR DO IDOSO, é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35º - São fontes de recursos:

- I) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) Rendas de bens patrimoniais;
- III) Promoções e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) Doações de Conselhos, Conferências e outras;
- VIII) Dos benefícios previdenciários dos próprios moradores da CASA LAR DO IDOSO;
- IX) Aluguéis;
- X) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- XI) Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36º - A CASA LAR DO IDOSO, declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- III) Não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, preferencialmente vinculada, a Assistência Social do Município dotada

Kauê

3374

de personalidade jurídica regular, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem;

- V) Prestar serviços aos seus moradores, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- VI) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da CASA LAR DO IDOSO, somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada e reconhecida divulgação nos meios de comunicação, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51º do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso IV.

Artigo 37º - Todos os bens patrimoniais da CASA LAR DO IDOSO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38º - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da CASA LAR DO IDOSO realizada sem a prévia ciência do Conselho Fiscal e a expressa autorização do mesmo;

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Fiscal;

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da CASA LAR DO IDOSO, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade proprietária.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39º - A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 40º - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Artigo 41º - Os membros da diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, inclusive aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria CASA LAR DO IDOSO ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 42º - A CASA LAR DO IDOSO poderá organizar o trabalho voluntário de não associados, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Kantus 

INSS 12873 1095374 182
válida em todo o território nacional

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cantagalo - Paraná



LIVRO A-016 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 430-001 FOLHA 113

Folha 014 de 014

1134

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Voluntário firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não associados serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações Da diretoria bem como acompanhado pelo Conselho fiscal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43º - A CASA LAR DO IDOSO, poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos de legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Fiscal.

Artigo 44º - A CASA LAR DO IDOSO, tem personalidade jurídica e Diretoria própria, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 45º - Desde que não contrarie a finalidade principal da CASA LAR DO IDOSO, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 46º - Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 05 novembro 2013, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cantagalo em 05 Novembro de 2013

E0848453

Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis

COMARCA DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ

Protocolado em 05/11/2013 de Livro 274

Reg. sob n.º 430-001 Livro A-16 de R.P.J.

Observação:

Cantagalo - Pr. de 05 de Novembro de 2013

16/13/00

Rodrigo Luis Szwed - Oficial

Márcia Grein Ruginski Bonfim

Escriturante Autorizada

Port. 12/2009

NICANOR DA ROCHA KINTOF
Presidente

Hoeliton K. de Andrade
HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE
OAB/PR-596511

FUNREJUS R\$ 595
Apres.: Nicanor da R.
Rocha Kintof
Custos VRC 300,00
R\$ 14,50
Dist.
Selo R\$ 0,67.

Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Cantagalo - Paraná

INS 13075 0001711 582
valido em www.ncatario.net



000036

LIVRO A-016 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 430-001 FOLHA 113/V

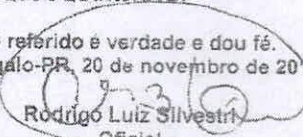
Versão da Folha 014 de 014

EM BRANCO

Ofício do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Cantagalo - Paraná

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Selo Digital nº J9rKOHszB6QeGOQOtnt9KrvD.

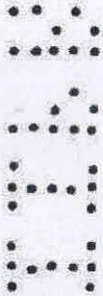
O referido é verdade e dou fé.
Cantagalo-PR, 20 de novembro de 2015.


Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Autorizada
Port. 12/2009

18.428.369-3

-3



7081900159



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO**

CPF/CNPJ: **12.674.507/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:33 do dia 21/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XQL9211123105633

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.674.507/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2010
NOME EMPRESARIAL AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTANA	MUNICÍPIO CANTAGALO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CASALARDOIDOSOCANTAGALO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (42) 9999-9432		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 10:48:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO
CNPJ: 12.674.507/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:31 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **4165.4C3A.9673.810F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000042

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.674.507/0001-00
Razão Social: AMIGOS DA CASA LAR DOS IDOSOS DE CANTAGA
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO SN 1 / JARDIM SANTANA / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107563561837870

Informação obtida em 19/12/2023 15:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.674.507/0001-00
Certidão nº: 73126568/2023
Expedição: 19/12/2023, às 15:18:21
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua **expedição**.

Certifica-se que **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.674.507/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000044

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032506041-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.674.507/0001-00**

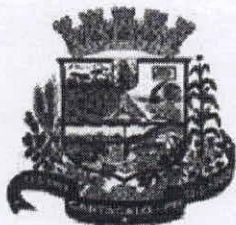
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45**

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

**CERTIDÃO NEGATIVA
869/2023**

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **19/02/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 324M92CS2QE5ZX4XZ4RB5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, SN - CENTRO CEP: 85160000 Cantagalo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
111364	12.674.507/0001-00		71

CNAE/ ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, acessando o Link> Portal do Contribuinte, no endereço: <http://cantagalo.pr.gov.br/>

Emissor: << Equiplano Público Web >>

Cantagalo, 21 de Novembro de 2023 10:34:35



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000046

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

VALOR TOTAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.


CONTRATADO: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2023	4750	09.004.08.241.0801.2087	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 25, I da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 20/12/2023.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023

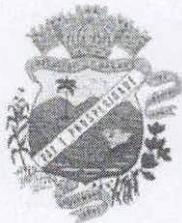
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO** CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/12/2023



VALDENEI DE SOUZA
PRÉFETO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000048

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Conforme art. 25, I da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 26/2023**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, I da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 26/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/12/2023.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000049

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	172
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.
Dotação Orçamentária*	0900408241080120873390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	84.000,00
Data Publicação Termo ratificação	20/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 26/2023**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 172/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.****VALOR TOTAL R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.**CONTRATADO: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO****CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00**

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2023	4750	09.004.08.241.0801.2087	0900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 25, I da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 20/12/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal**HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO** CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/12/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.** Conforme art. 25, I da Lei 8.666/93.A documentação referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 26/2023**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, I da Lei 8.666/93.Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 26/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO** CNPJ/MF: 12.674.507/0001-00
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/12/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:447E9584Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2023. Edição 2926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000051

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	172
Recursos provenientes de organismos Internacionais/ multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.
Dotação Orçamentária*	0900408241080120873390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	84.000,00
Data Publicação Termo ratificação	20/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº172/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº248/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO CNPJ:12.674.507/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à R RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N - CEP: 85160000 - BAIRRO: JARDIM SANTANA, Cantagalo/PR, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **FELIPE LUIZ BEVILAQUA 062.141.869-25 e 9.406.373-6**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 172/2023 e Dispensa de Licitação nº26/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37020	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS	CASA LAR IDOSOS	UN	12,00	7.000,00	84.000,00
TOTAL								84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar os serviços, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, onde o **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000053

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 19/12/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as **partes**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4750	09.004.08.241.0801.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **contratante** poderá aplicar ao **contratado** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
 - iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-P
- r, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



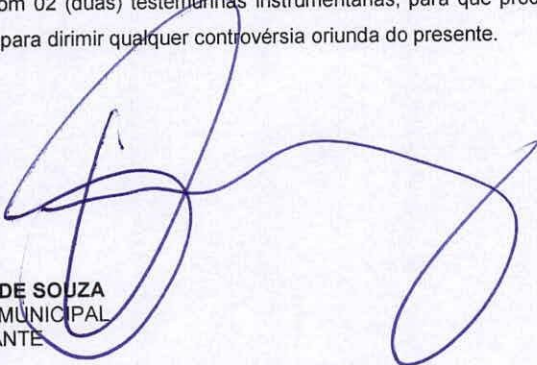
A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 20/12/2023.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FELIPE LUIZ
BEVILAQUA:06214186925
Assinado de forma digital por FELIPE LUIZ BEVILAQUA:06214186925
Dados: 2023.12.28 16:41:21 -03'00'

AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO
12.674.507/0001-00
FELIPE LUIZ BEVILAQUA
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:



NOME: SIMONE RADELINSKI
CPF: [REDACTED]



NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: [REDACTED]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade Nº 26/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N - CEP: 85160000 - BAIRRO: JARDIM SANTANA, Cantagalo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.674.507/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FELIPE LUIZ BEVILAQUA, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DATA DO CONTRATO: 20/12/2023

VIGÊNCIA: 19/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:FA007E04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2023. Edição 2926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade Nº 26/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N - CEP: 85160000 - BAIRRO: JARDIM SANTANA, Cantagalo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.674.507/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FELIPE LUIZ BEVILAQUA, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DATA DO CONTRATO: 20/12/2023

VIGÊNCIA: 19/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.